

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.476.181-5

DATA: 14/12/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 223/2025

APROVADO EM 08/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTO ANJO MASTHER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Estadual Santo Anjo Masther – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Pamphillo de Assunção, n.º 1556, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação definitiva e voluntária da instituição de ensino a partir de 01/01/2024.

A instituição de ensino é mantida por Maria Elisia Gonçalves da Cunha e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução n.º 2537/2010, de 08/06/2010, no período de 01/01/2010 a 31/12/2012;

O Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano obteve a renovação do reconhecimento, pela Resolução n.º 4118/2014, de 07/08/2014, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.476.181-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

[ ]

Considerando a análise da documentação exigida para o processo de CESSAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, verificou-se que a mesma apresentou a documentação necessária para a solicitação de acordo com a legislação vigente.

A Justificativa para a Cessação, anexada às fls. 02/03, mov. 02, reporta-se à dificuldade encontrada, pela mantenedora, para obter a renovação do Alvará de Funcionamento, junto aos Órgãos responsáveis do Município de Curitiba. Diante da negativa na obtenção do citado documento, ficou impossibilitada a continuidade do protocolado de solicitação de Renovação de Funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Anos e da Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil. Fato este que acarretou a solicitação de Cessação Voluntária, Definitiva e Simultânea, da Instituição de Ensino.

O Cronograma de Funcionamento das turmas ofertadas (dividido em 02 tabelas), inserido às folhas 25 e 26, mov. 12 e 30 a 32, mov.13, foi elaborado pelo Setor de Documentação Escolar (SDE) do NRE, o qual está com a guarda provisória da documentação escolar da Instituição de Ensino, bem como, de 24 pastas da documentação escolar do Curso de 2º Grau – Educação Geral, autorizado pela Resolução Secretarial nº 410/92 e cessado através da Resolução nº 2.344/98 de 14/07/1998, inseridas às folhas 22/23/24, mov. 11.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.476.181-5

Ressalta-se que a documentação Escolar da Escola Santo Anjo Mather, encontra-se sob a guarda do Setor de Documentação Escolar (SDE) do NRE de Curitiba, devido ao fechamento das portas da referida Instituição, no final do ano letivo de 2023, quando a mantenedora vendeu os mobiliários e equipamentos, dispensando os professores e demais funcionários.

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 1999 a 2023 foram enviados, via sistema MARFIN, à CDE/SEED.

A documentação dos alunos da Instituição encontra-se de acordo com os preceitos legais e ficará sob a guarda da ESCOLA MUNICIPAL NANCYR CECATO CAVICHIOLO( Curso educação Infantil e Ensino Fundamental) e COLÉGIO ESTADUAL GUAÍRA( Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio), conforme termo de aquiescência assinado pelos diretores das Instituições de Ensino, anexados às folhas 13, movimento 14 e 14, movimento 15.

Informa-se que o imóvel onde funcionava a Escola está desocupado. Todo o mobiliário, bem como os computadores e demais aparelhos, foram vendidos, inviabilizando o cumprimento de documentação para os processos específicos de renovação dos cursos.

Ressalta-se que a referida Instituição de Ensino, encerrou as atividades escolares, fechando as portas sem comunicação ao NRE para as devidas orientações, de acordo com a Legislação vigente.

A Representante da mantenedora apresentou justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e também as solicitações das renovações do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, nos seguintes termos:

[ ]

Vimos por meio de este, comunicar a V.S.<sup>a</sup> que a partir do dia 14 de dezembro de 2023, estaremos cessando as atividades da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1 (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental 2 (6º ao 9º Ano), devido às dificuldades de Renovação do Alvará de Funcionamento, impedindo posteriormente os processos legais de Renovação de Autorização de Funcionamento.

Solicitamos que os senhores validem os documentos dos alunos matriculados até o ano letivo de 2023.

Informamos também que a escola tentou de várias formas em várias instâncias judiciais a Renovação do Alvará, segundo direito adquirido e que até a presente data não conseguimos. Toda esta luta isenta a Mantenedora e principalmente os alunos matriculados até a presente data, visto que não houve má fé. Comunicamos aos pais e responsáveis da cessação das atividades, liberando todos os documentos como: históricos escolares, declarações de conclusão de curso e de regularidade financeira e indicando escolas próximas que acolheriam estes alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.476.181-5

Enviamos os Relatórios Finais até o ano de 2023, da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1 (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental 2 (6º ao 9º Ano) pela plataforma Marfin.

MARIA ELISIA GONÇALVES MASTHER- EDUCAÇÃO INE, Pampulho de Assunção, nº 155 representante legal, vem requerer a Renovação de Reconhecimento Autorização de Funcionamento e expedição da Documentação da referida Instituição de Ensino, de a Informa-se que as atividades

A Coordenação de Documentação Escolar – DPGE/DNE/CDE, à fl. 49, mov. 27, em Despacho, assim se manifestou:

[ ]

Trata o presente protocolado da Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica, Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, para fins de regularização dos Atos Legais, para a expedição da documentação dos alunos e a Cessação voluntária, simultânea e definitiva da instituição de ensino - Escola Santo Anjo Masther - EIEF, a partir de 01/01/2024. Cientificamos que nesta Coordenação de Documentação Escolar – SEED/DPGE/DNE/CDE, constam registros dos Relatórios Finais, em arquivos microfilmados e físicos, referentes aos anos de 1985 a 2011, e de acordo com às fls. 25 a 29. Quanto aos anos de 2012 a 2023, constam os registros de Relatórios Finais no MARFIN – Módulo de Arquivamento de Relatórios Finais desta CDEE/DNE/DPGE/SEED.

Consta o Parecer n.º 3274/2024 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

[ ]

Da análise técnica documental do processo, esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando as justificativas mencionadas no protocolado, constatou que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), exclusivamente para fins da regularização do ato e posterior cessação da instituição de ensino.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.476.181-5

A documentação dos alunos ficará arquivada no mesmo município onde funciona a Escola Municipal Professora Nansyr Cecato Cavichiolo - Educação Infantil e Ensino Fundamental e o Colégio Estadual Guaíra - Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme termo de aquiescência assinado pelos diretores das Instituições de Ensino, anexados às folhas 13, movimento 14 e 14, movimento 15.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, e considerando a documentação apresentada pela instituição de ensino e pela mantenedora, esta Relatora, em caráter excepcional, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Escola Santo Anjo Masther – EI, EF	Curitiba	<b>PRAZO De: 23/05/19 a 31/12/23 exclusivamente para fins de cessação</b>	<b>Excepcionalmente De 01/01/18 a 31/12/23 exclusivamente para fins de cessação</b>

Cabe à mantenedora adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesse e direito dos estudantes conforme os incisos I e II do art. 83 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.476.181-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF